



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO DE LEI Nº 237/2017

**Altera a Lei 6.844 de 24 de fevereiro de 1995, que  
"Dispõe sobre isenção de taxas municipais incidentes  
sobre festas de rua promovidas por entidades sem  
fins lucrativos no âmbito do Município."**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 6.844, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º - Fica isenta do pagamento de taxas ou de qualquer outro recolhimento, a qualquer título, a entidade sem fins lucrativos que pretenda realizar festas e eventos em logradouros públicos.***

***§ 1º - A isenção se estende ao serviço de música ao vivo ou executada por processo eletromecânico."***

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.

Pedro Patrus  
Vereador PT

Vereador Pedro Patrus  
Câmara Municipal de Belo Horizonte



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Justificativa

Atualmente, a Lei 6.844, de 24 de fevereiro de 1995 prevê a isenção de taxas municipais incidentes sobre festas de rua promovidas apenas para entidade de "reconhecida utilidade pública".

Registra-se que, as entidades sem fins lucrativos que não possuem título de utilidade pública estão, a partir desse ano, impossibilitadas de se beneficiarem da isenção prevista na Lei 6.844/1995.

A impossibilidade apontada acima se dá em decorrência da revogação da Lei nº 6.648 de 24 de maio de 1994, que dispunha sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública no município de Belo Horizonte, a qual foi revogada por meio da Lei 11.013/2016 originária do Projeto de Lei Nº. 1872/2016.

Além da questão apontada acima, as entidades que se beneficiarão da isenção prevista, são, em sua grande maioria, mantidas por doações, razão pela qual, qualquer valor despendido além dos gastos ordinários que já possuem, importará em custo extra que poderá comprometer seu regular funcionamento.

Pelas razões expostas acima, roga aos meus pares que votem pela aprovação do presente projeto de lei que apenas altera a Lei 6.844, de 24 de fevereiro de 1995 para adequar seu texto a atual legislação vigente em nosso Município.

  
Vereador Pedro Patrus  
Câmara Municipal de Belo Horizonte